



LEI Nº 656/2021

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo,
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 05 de 07 de 2021

Janaína Chaves C. Camargo
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Araguaçu-TO
Protocolo Nº 2504
Em 05 / 07 / 2021
<i>Amanda S. Corvalho</i>
Assinatura

ARAGUAÇU 05 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PREVÊ A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL PELO LIMITE MÍNIMO DE 5 (CINCO) METROS DE CADA LADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, assim como fica reduzida a extensão desta faixa não edificável pelo limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, após o fim do acostamento, nos termos da Lei Federal Nº 13.913/2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins,
aos cinco (05) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e um (2021).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal